DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17135/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/556/2017
PROTOCOLO	: 1777690
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial 54/2016 – e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 27/2016, realizada pelo *Município de Figueirão*, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *buffet* para atender as necessidades das secretarias municipais.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa *Maria Rute Silva Rosa – MEI*, sendo registrado o custo total de R$ 113.090,00 (cento e treze mil e noventa reais).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço ocorreram em obediência às normas legais (fls. 410 - 414).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade do certame licitatório e da formalização da ata de registro de preços, consoante o parecer acostado às folhas 179/180.

É o relatório.

Com o respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, observo que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial n. 54/2016* – realizou-se em conformidade com os ditames estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei n. 10.520/2002, bem com as disposições gerais impostas na Lei 8.666/93.

Além disso, os documentos foram remetidos tempestivamente para fiscalização deste Tribunal de Contas, portanto, de acordo com o previsto na Instrução Normativa n. 35 de 2011, vigente à época.

Com relação à formalização da ata de registro de preços, observo que ocorreu de acordo com o Decreto Municipal n. 30/2015 e com a Lei 8.666/1933, pois contem as cláusulas necessárias para sua formalização, notadamente àquelas relativas à base legal para a contratação, objeto, obrigações, vigência, reajuste, fornecimento, pagamentos, recursos orçamentários, entre outros.

Quanto à publicação do extrato da ata, verifico que ocorreu tempestivamente, portanto, de acordo com o prazo previsto no art. 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/1993.

Sendo assim, com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2016, e da formalização Ata de Registro de Preços n. 27/2016, realizada pelo Município de Figueirão, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10.520/2002, arts. 15 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Nacional n. 8666/1993 e, conforme estabelecido nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e, 2.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 7 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero